www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 06 de agosto de 2020 | Edição nº 1306 | Página 1 de 35

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	2
Sessão Ordinária	2
Leitura - Relatórios	2
Leitura - Projetos de Lei	3
Leitura - Indicações	29
Leitura - Requerimentos	30
Ordem do Dia - Atas	31
Ordem do Dia - Requerimentos	35

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Relatórios

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 – 4/8/2020
PEQUENO EXPEDIENTE
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO DE RECESSO: JULHO DE 2020

Referência: Processo nº 14/2020

Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 145, do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi apresentado e aprovado na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de junho de 2020, o Projeto de Resolução nº 5/2020, que cria uma Comissão de Recesso para exercer as funções de fiscalização e controle externo dos atos do Poder Executivo, no período de recesso desta Edilidade, ou seja, no período de julho de 2020.

O Ato da Presidência nº 12 de 24 de junho de 2020, nomeou para compor a referida Comissão, os senhores Vereadores José Marcos Rodrigues de Oliveira (PDBS), Luiz Carlos Rosa (CIDADANIA) e Priscilla Cinthia Finamore Degaspari (PTB), sendo que em reunião da comissão ocorrida dia 26.06.2020, referidos integrantes deliberaram por eleger o presidente e Vice, ficando mencionada comissão assim constituída: PRESIDENTE – Luiz Carlos Rosa, VICE-PRESIDENTE – Priscilla Cinthia Finamore Degaspari, MEMBRO – José Marcos Rodrigues de Oliveira.

Os trabalhos da referida comissão, em razão do recesso parlamentar, iniciaram em 01.07.2020.

No período do recesso essa Comissão não recebeu nenhum requerimento, denúncia ou informação de munícipe ou associação/entidade postulando providências dessa Câmara Municipal.

Por todo o acima exposto, apresentamos este Relatório no sentido de informar que não foi registrada nenhuma intercorrência no período do recesso parlamentar.

Requeremos seja dado conhecimento do mesmo aos Nobres Vereadores, com a leitura na Sessão Ordinária.

Louveira, 03 de agosto de 2020.

LUIZ CARLOS ROSA

Presidente da Comissão de Recesso

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGASPARI

Vice-Presidente da Comissão de Recesso

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Recesso

Leitura - Projetos de Lei

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº. 00013/20

Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do Município de Louveira e estabelece outras providências".

CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais será cumprida nos termos da legislação municipal.

Seção I
Da Jornada de Trabalho Individual

Art. 2º Compete aos Chefes imediatos definir a forma de cumprimento de jornada de trabalho individual do servidor, de acordo com a necessidade da Secretaria que está lotado, respeitado o Estatuto vigente e a carga horária para cada servidor.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhado ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Louveira relatório discriminando a jornada de trabalho individual a ser cumprida pelos servidores municipais, na forma estabelecida nessa Lei.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE HORAS

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 3º O banco de horas, sistema de natureza compensatória, consiste no registro do quantitativo de horas, excedentes ou insuficientes, em relação ao quantitativo estabelecido para a jornada de trabalho individual do servidor municipal, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1º Consideram-se horas excedentes as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor municipal que superem o quantitativo de horas estabelecido para o expediente e a carga horária de cada servidor, nos termos da legislação.

§ 2º Consideram-se horas insuficientes o quantitativo de horas não cumpridas pelo servidor municipal em relação ao quantitativo previsto para a sua jornada de trabalho individual.

§ 3º As horas registradas no banco de horas, excedentes ou insuficientes, serão compensadas na proporção de 1 (um) para 1 (um), nas horas excedentes de segunda a sábado e na proporção de 1 (um) para 2 (dois), nas horas excedentes realizadas nos domingos e feriados.

§ 4º Na apuração mensal do saldo de horas serão compensadas entre si as horas excedentes e insuficientes.

§ 5º Poderão ser pagas as horas excedentes, desde que deliberadas pessoalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Na hipótese de rescisão/extinção do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 7º Ficam excluídos da compensação de jornada e da consequente formação do Banco de Horas:

I - os estagiários;

II - os ocupantes de cargos públicos em comissão;

III - os ocupantes de funções públicas comissionadas;

Seção I
Do Registro de Horas Excedentes

Art. 4º Serão registradas no banco de horas as horas excedentes constantes do registro do ponto se:

I – previamente autorizadas pela chefia imediata, anotadas no ponto do servidor municipal;

II – decorrentes do atendimento a situações em que as circunstâncias exijam a prorrogação da jornada de trabalho.

Parágrafo único. No caso do inciso II do *caput* deste artigo, deverá ser justificada a necessidade do atendimento mediante relatório circunstanciado.

Seção II
Da Compensação de Saldo Positivo de Horas

Art. 5º O saldo positivo decorrente do registro de horas excedentes será compensado em folga, que deverá ser concedida de acordo com o cronograma estabelecido pela chefia imediata, ressalvadas as seguintes situações:

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

I – a ocorrência de situação extraordinária decretada por ato do Chefe do Poder Executivo, caso em que poderá ser suspensa a fruição da folga enquanto perdurar a situação excepcional;

Art. 6º A compensação do Banco de Horas, de saldo positivo, deverá obrigatoriamente ocorrer em prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) meses contados do registro de cada hora no sistema, dias após a execução das horas excedentes, podendo ocorrer por redução da jornada diária de trabalho.

Seção III
Do Registro de Horas Insuficientes

Art. 7º Serão registradas no banco de horas as horas insuficientes nas hipóteses de atrasos e/ou ausências devidamente justificados e autorizados pela Chefia imediata.

Seção IV
Da Compensação de Saldo Negativo de Horas

Art. 8º O saldo negativo decorrente do registro de horas insuficientes deverá ser compensado na proporção de 1 (um) para 1 (um), sob pena da perda proporcional da remuneração.

Art. 9º A compensação do Banco de Horas negativos, prevista nesta Lei, deverá obrigatoriamente ocorrer em prazo máximo de 2 (dois) anos contados do registro de cada hora no sistema, dias após a execução das horas excedentes, podendo ocorrer por redução da jornada diária de trabalho.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 10 Cada secretaria disponibilizará um servidor para fiscalizar os registros dos servidores lotados em sua secretaria e encaminhar as eventuais justificativas de ausências ou de horas excedentes e comunicados com os cronogramas de compensação ao Departamento Pessoal.

Parágrafo único. É vedada a inclusão em Banco de Horas de períodos inferiores a 15 (quinze minutos) a cada dia.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 09 de julho 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do Município de Louveira e estabelece outras providências", não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 06 de Julho de 2020

Doraci Chicalhoni
Secretário de Finanças e Economia

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Louveira, 09 de julho 2020

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 0232/2020
DATA: 09/07/2020 HORA: 13:54

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do Município de Louveira e estabelece outras providências.

O presente projeto tem por finalidade criar o sistema de compensação de horários e o banco de horas em nosso município.

A intenção é dar maior flexibilidade para que as Secretarias e Departamentos possam utilizar os recursos humanos que dispõem de maneira mais eficiente, alocando os servidores em horários diferenciados e de acordo com as exigências de cada trabalho; respeitando sempre as normas legais vigentes.

Ressaltamos, também, que enfrentamos uma grave crise sanitária, devido a pandemia da COVID-19, sendo necessário adotarmos diversas medidas.

Diante do exposto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

aprovação do Projeto na forma proposta, **em regime de urgência,** renovando protestos de elevado apreço.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Ao Excelentíssimo Senhor
Laécio Neres de Almeida
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP

Processo Administrativo nº. 004953/2020

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI N.º 00014/20

Altera artigos da Lei Municipal nº. 2605, de 07 de novembro de 2018 e dispõe sobre a responsabilidade do Município de Louveira pelo pagamento do Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxilio Reclusão e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.605 de 7 de novembro de 2018 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência do Município de Louveira- F.P.M.L. e dá outras providências, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º *O Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:*
I – garantir meios de subsistência nos eventos de idade avançada e morte.

Art. 6º *O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML nas seguintes situações:*
I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II – quando afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

2

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e
IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único. O segurado de Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Art. 13 *São fontes de financiamento do plano de custeio do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML as seguintes receitas:*

I – as contribuições obrigatórias dos servidores Ativos ou Beneficiários de Pensão, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outro tipo de afastamento remunerado e dos empregadores nos casos de Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. das seguintes formas:

a) as contribuições mensais dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, nos termos do artigo 25;

b) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes

3

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

c) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão portadores de doença incapacitante, serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) as contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do artigo 25;

e) as contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias, serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a parcela dos Proventos Mensais dos Beneficiários de Aposentaria e Pensão, ao qual o servidor fazia parte do quadro efetivo, que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Consideram-se doenças incapacitantes, a que se refere o inciso I alínea c deste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados

4

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatiagrave e outras indicadas por lei, com base na medicina especializada.

§ 2º As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I desse Artigo poderão ser revistas sempre que necessário de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.

II – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

III – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

IV – os valores aportados pelo Município;

V – os créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firmados com a Prefeitura Municipal;

VI – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

***Art. 40** Compete ao Diretor do Fundo de Previdência:*

I - Auxiliar o Gestor de Previdência no planejamento e execução das atividades do Fundo;

5

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

II - Acompanhar as alterações legais na legislação previdenciária e administrar a correta aplicação da Leis;

III - Coordenar, controlar e supervisionar os procedimentos relacionados à concessões de benefícios previdenciários;

IV - Elaborar e supervisionar a confecção relatórios, planilhas e prestações de contas;

V - Elaborar os relatórios, demonstrativos, ofícios, quadros demonstrativos e estatísticos, providenciando as reproduções, publicações e/ou distribuições necessárias;

VI - Coordenar, supervisionar e organizar os procedimentos para manter os cadastros atualizados, os arquivos de documentos respeitando as regras e procedimentos de arquivo;

VII - Auxiliar o Gestor de Previdência no cumprimento das decisões e determinações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência.

***Art. 48** As despesas e as movimentações das contas bancárias do FPML serão autorizadas em conjunto pelo Gestor de Previdência do FPML e pelo Contador ou tesoureiro do quadro municipal da Prefeitura em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.*

6

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 54 *Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho Administrativo de que trata o art. 44, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do FPML.*

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, não podendo ser os mesmos do Conselho Administrativo e fiscal:

I – O Gestor de Previdência;

II – Três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos efetivos;

III - um servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão eleito pelos seus pares.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§4º Todos os membros deverão ter, preferencialmente, formação em nível superior.

§ 5º É obrigatório ao Gestor de Previdência, e a maioria dos membros do Comitê de Investimento, apresentar documento de aprovação em exame de certificação

7

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FPML;
II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho Administrativo de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do FPML;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do FPML;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do FPML.

8

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 8º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 55. *O FPML compreende os seguintes benefícios:*
I - quanto ao servidor:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
d) aposentadoria voluntária por idade;
e) aposentadoria voluntária especial para professor;
f) aposentadoria voluntária especial dos insalubres;

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte;

Art. 67 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Parágrafo único. *O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício, onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.*

9

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 87 *Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e na hipótese do art. 67, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.*

Art. 2º Ficam revogados os benefícios previdenciários dispostos nos Capítulo VII, Seção VII- Auxilio Doença; Seção VIII- Salário Maternidade; Seção IX- Salário Família; Seção XI - Auxilio Reclusão da Lei Municipal nº. 2605, de 07 de novembro de 2018.

Art. 3º Fica o Município de Louveira responsável pelo pagamento do Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxilio Reclusão, conforme seguem:

I - o auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho e consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo.

a) para os servidores que sofram acidente de trabalho e portadores de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme artigo 56§10 da Lei Municipal 2605/2018 a renda mensal consistira em 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo.

b) o auxílio-doença será concedido através de processo administrativo, com base em avaliação em Perícia Médica, constituída por médico do trabalho indicado pela Municipalidade.

c) Durante a duração do auxílio-doença, nos casos que houver necessidade, o Poder Executivo poderá solicitar avaliação do servidor por Junta Médica designada pelo Poder Executivo Municipal.

10

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

d) findo o prazo do benefício, o servidor retornará ao trabalho e somente submetido a novo exame médico pericial nos casos de prorrogação do auxílio-doença (não excedendo o prazo do benefício por mais de 2 (dois) anos) ou nos casos de readaptação, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº. 1006/90 ou pela aposentadoria por invalidez.

e) nos casos que configurem acidente de trabalho, será necessária a comprovação através de apresentação do Comunicado de Ocorrência Funcional – C.O.F., que deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, juntamente com atestado ou relatório médico, na Divisão de Pessoal.

f) o C.O.F. deverá ser preenchido por responsável pela segurança do trabalho da Municipalidade conjuntamente com o superior hierárquico do acidentado.

g) O auxílio doença é responsabilidade do Município, da Câmara Municipal, suas autarquias e fundações, incidindo sobre o auxilio o percentual de contribuição ordinária.

h) O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para nas atribuições do cargo pelo qual foi aprovado em concurso público, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

i) Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

II - Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

11

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

a) em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 2 (duas) semanas, mediante exame médico pericial.

b) o salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da servidora, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

c) em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

d) o salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

e) Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

f) À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

g) o salário-maternidade é devido à servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

h) quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

12

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

i) o salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

j) para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da servidora adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

l) no caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a servidora fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

m) O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

III - Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época.

a) aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

b) invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

c) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de 5% (cinco inteiros por cento), para servidor com remuneração mensal igual ou inferior ao salário mínimo.

13

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

d) Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

e) O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

f) a não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

g) não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

h) o direito ao salário-família cessa:

1 - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

2 - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

3- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

4 - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

i) As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

14

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

j) ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

l) as cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor.

IV - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, não esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a última remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

a) o auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

b) o valor limite referido no inciso será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividades.

c) benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o servidor preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

d) o auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

e) a hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada

15

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e durante o período da fuga.

f) para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

1 - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

2 - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

g) Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

h) se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Louveira, 16 de julho de 2020

NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

16

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Finanças e Economia

Atendimento aos arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1° exercício	**R$ 604.649,45**
Impacto % sobre o Orçamento do 1° exercício	**0,1238%**
Impacto % sobre o Caixa do 1° exercício	**0,0959%**

Valor da despesa no 2° exercício	**R$1.451.158,68**
Impacto % sobre o Orçamento do 2° exercício	**0,3355%**
Impacto % sobre o Caixa do 2° exercício	**0,3355%**

Valor da despesa no 3° exercício	**R$ 1.451.158,68**
Impacto % sobre o Orçamento do 3° exercício	**0,3200%**
Impacto % sobre o Caixa do 3° exercício	**0,3200%**

Metodologia de Cálculo:

2.020
Valor conforme média informada pelo Fundo de Previdência do Município Louveira. (Planilha Anexa).

2.021
Valor conforme média informada pelo Fundo de Previdência do Município Louveira. (Planilha Anexa)

2022
Valor conforme média informada pelo Fundo de Previdência do Município Louveira. (Planilha Anexa).

Nicolau Finamore Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura de LOUVEIRA Uma nova cidade

Rua Catharina Calssavara Caldana - nº 451
Vila Caldana - Bairro do Leitão - Louveira/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

Impacto Orçamentário-Financeiro - Adequação a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019

Despesas Exercício de 2020

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde								77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	388.777,00
Licença Maternidade								43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	215.872,45
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	604.649,45

Despesas Exercício de 2021

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	933.064,80
Licença Maternidade	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	518.093,88
Total	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	1.451.158,68

Despesas Exercício de 2022

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	933.064,80
Licença Maternidade	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	518.093,88
Total	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	1.451.158,68

oraci Chicalhoni
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
E ECONOMIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Secretaria de Finanças

Impacto Orçamentário-Financeiro - Adequação a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019

Despesas Exercício de 2020

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde								77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	388.777,00
Licença Maternidade								43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	215.872,45
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	604.649,45

Despesas Exercício de 2021

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	933.064,80
Licença Maternidade	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	518.093,88
Total	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	1.451.158,68

Despesas Exercício de 2022

DESCRIÇÃO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Desp. Total Anual
Licença Saúde	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	77.755,40	933.064,80
Licença Maternidade	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	43.174,49	518.093,88
Total	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	120.929,89	1.451.158,68

Doraci Chicalhoni
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
E ECONOMIA

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Leitura - Indicações

Nº 253/2020: Solicita que seja construida uma Praça de entretenimento, local de lazer, incluindo Play Ground, bem como uma academia ao ar livre, no bairro Vila da Conquista.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 254/2020: Solicita que seja instalada iluminação pública nas ruas do bairro Vila da Conquista o que trará mais segurança aos seus moradores.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 255/2020: Solicita que seja realizada a poda dos galhos das árvores que estão próximos aos fios da rede de energia elétrica na Rua Gualicho, próximo ao número 1190, Bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 256/2020: Solicito que seja construído Muro no fundo da Quadra do Jardim São Francisco uma vez que usuários de drogas usam o fundo da quadra para praticas ilícitas. Essa solicitação se faz necessária e atenderá pedidos dos moradores próximos ao local que se sentem inseguros com a presença desses usuários de drogas.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 257/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizado a reforma, assim como a construção de passeio público na Avenida José Mamprim.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 258/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico em um trecho da Rua Vitória, Bairro Colina da Bela Vista.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 259/2020: Solicita que seja realizada a instalação de redutor de velocidade na Rua dos Imigrantes Italianos, próximo aos números 312 (lado direito) e 15 (lado esquerdo), Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 260/2020: Solicita junto à secretaria de obras e a secretaria de esporte lazer e juventude que seja realizada a construção de ciclovia e calçada para caminhada com iluminação em toda a extensão da Avenida José Mamprim.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 261/2020: Solicita providências no sentido de que seja atendida a indicação nº 93/2017, sobre a construção de passeio público do lado esquerdo da Avenida José Mamprim.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 262/2020: Indica através das Secretarias/Diretorias responsáveis para que sejam instaladas lixeiras em toda a área destinada a pedestres e bicicletas na Rodovia Romildo Prado.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 263/2020: Indica, através das secretarias responsáveis, que seja instalada uma lombada e/ou redutor de velocidade na Rua Uirapuru, Bairro Arataba/ Monterrey, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 264/2020: Indica, através das secretarias responsáveis, que seja instalado um bebedor de água potável na área externa e em frente à guarita de acesso à Câmara Municipal, na Rod. Romildo Prado, nesse município.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 265/2020: Solicita providências no sentido de

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

que seja realizado o reparo na iluminação da Quadra Poliesportiva no Bairro Estiva.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 266/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizada a implantação de placa de aviso para "RUA SEM SAÍDA", no início da Rua da Colina, bairro Colina da Bela Vista.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 267/2020: Indica ao Executivo Municipal de Louveira para que sejam tomadas providências para colocar a iluminação publica na rua Antonio Modesto Gumieiro no bairro do Leitão.

Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari

Nº 268/2020: Solicita que seja construída uma cerca em volta da rotatória existente na confluência das ruas Ernesto Bevilaqua com Pedro Chiquetto, no Jardim São Francisco para proteção de muda de árvore ali plantada.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 269/2020: Solicita que seja realizada a mudança da mão do trânsito na rua Ernesto Bevilaqua para o sentido bairro – centro. Essa mudança trará vários benefícios aos motoristas de caminhões que hoje trafegam por essa rua.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 270/2020: Solicita providências no sentido de que sejam realizados estudos para aumentar o número de linhas do transporte coletivo municipal em que em sua rota inclua o ponto de parada localizado na Avenida José Mamprim.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 271/2020: Solicita ao executivo municipal a disponibilização de um espaço no novo parque, com melhor estrutura para os vendedores e consumidores, na "feira livre" no Bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 272/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica na Estrada Pau a Pique.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 273/2020: Solicita providências no sentido de que seja realizada a manutenção de toda a extensão da Rua Vitória, Bairro Colina da Bela Vista.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 274/2020: Encaminha minuta de projeto de lei que assegura a suspensão da cobrança da tarifa de água e esgoto, ás famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em casos de Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 275/2020: Solicita limpeza do Bosque no final da Rua Luiz Alfredo Bichara altura do n º 333 Parque das Videiras.

Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 13/2020

Assunto: PESAR

(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 07 de junho de 2020, o Jovem Kleber Leandro Rizzatto;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Kleber Leandro Rizzatto, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 04 de agosto de 2020.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 14/2020

Assunto: PESAR

(ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu uma enorme quantidade pessoas devido a pandemia;

CONSIDERANDO que esses deixaram um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda desses cidadãos;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento de todos nesse período, dando-se ciência às famílias enlutadas.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 04 de agosto de 2020.

Vereadores:

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SERGIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINAMORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Ordem do Dia - Atas

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos vinte três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e cinquenta e minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2º secretário, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do ano de 2020. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Helio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi.

Informo a ausência do vereador Edson Ferreira, justificada com atestado médico. A vereadora Priscila Cynthia Finamore Degaspari, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. A seguir o senhor primeiro secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Projeto: Projeto de Lei nº 12/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade deste município que recebeu recurso financeiro para enfrentamento da pandemia a prestar contas na forma que especifica e dá outras providências. Autoria: José Marcos Rodrigues de Oliveira. Em seguida pediu a palavra o vereador Helio Rocha Oliveira, que de posse da mesma solicitou a dispensa da leitura das indicações. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi APROVADO por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente determinou que as indicações apresentadas nesta sessão sejam encaminhadas ao executivo. Indicações: Nº 239/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de cascalhar a viela existente na Estrada das Rainhas, 1160 - Bairro Ponte Preta. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 240/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, Estado de São Paulo, através das Secretarias de Serviços Municipais e Gestão Ambiental sejam realizadas a limpeza das margens, capinagem e desassoreamento dos trechos, no perímetro urbano do rio Capivari e do córrego Santo Antonio. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 241/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das Secretarias responsáveis que sejam liberados sinais de wi-fi a toda população nos moldes do projeto “cidades digitais”, bem como, sejam cedidos equipamentos (modem) aos alunos triados como carentes. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 242/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das secretarias responsáveis para fornecimento de kit de proteção contra COVID-19 a cada aluno, regularmente, matriculado na rede municipal, quando do retono das atividades escolares. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 243/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através da Secretaria de Saúde para que seja providenciada a contratação em caráter emergencial de médico ortopedista para atender os usuários do SUS. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 244/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, estado de São Paulo, através das Secretarias de Saúde e Educação, em especial junto às equipes de nutrição e dietética da Divisão de Merenda Escolar da rede pública, para que seja elaborado estudos visando a implementação de um programa de prevenção, orientação e combate da “obesidade infantil”. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 245/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja providenciado um estudo visando alocar em espaço público guichês de empresas de ônibus interestaduais para venda de passagem. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 246/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja realizada campanha sobre uso excessivo e o consumo consciente do sal na rede municipal de ensino. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 247/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja implantado na rede municipal de ensino ações sócioeducativas visando a prevenção de violência contra a mulher. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 248/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências através das secretarias competentes para que seja refeito o passeio público na avenida José Nicolau Stábile esquina com rua Maestro Izidoro Scarance, no Jardim Ana Lúcia, em nosso município. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 249/2020 - Reitera a Indicação Nº 633/2018 ao Prefeito Municipal de Louveira, solicitando que sejam tomadas as devidas providências, no sentido que seja efetuada a colocação de alambrados em toda a extensão da área verde existente no bairro Parque dos Sabiás, neste município. Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 250/2020 - Indica ao executivo municipal de Louveira, que sejam tomadas as devidas providências para a instalação de uma lixeira comunitária, na rua Ernesto Beviláqua, nas proximidades do n° 350, neste município. Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Nº 251/2020 – Reitera as indicações nºs 832/15 e 750/2016 executivo municipal de Louveira para que

sejam tomadas as devidas providências no sentido da adequada cobrança do "Alvará de Autônomo" que ocorre anualmente, e que o mesmo seja cancelado automaticamente após dois anos sem o devido pagamento. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 252/2020 - Indica executivo municipal de Louveira, para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de que seja realizado o reparo na cobertura de um ponto de ônibus situado à Avenida José Mamprim. Autoria: Vereador Edson Ferreira. O presidente determinou que as indicações apresentadas, nesta sessão, sejam encaminhadas ao executivo. O presidente solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura do requerimento de urgência: Requemento de Urgência Nº 12/2020 - Requer a inclusão do Projeto de Lei nº 12/2020 na ordem do dia da presente sessão - 11ª S.O. de 2020. Colocado em única discussão fizeram o uso da palavra os vereadores: Nilson Souza da Cruz, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Rodrigo César Regorão Veronezi e Laécio Neris de Almeida. Colocado em única votação o presente requerimento foi rejeitado por seis votos favoráveis e cinco votos contrários. O presidente avisa aos parlamentares que a partir deste momento estão abertas as inscrições para o uso da tribuna no grande expediente. Em seguida foi votada a seguinte ata: Ata da Décima Sessão Ordinária realizada em 09/06/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Dando continuidade foi votada a ata: Ata da 3ª Audiência Pública de 2020 – Projeto de Lei Nº 10/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - 15/06/2020. Autoria: Presidente. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Na ordem do dia propriamente dita da presente sessão foram deliberadas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 10/2020 – dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para O Exercício Financeiro De 2021 e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Emenda: 02. Colocado em única discussão e votação o presente Projeto foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Emenda nº 02 ao projeto de lei nº 10/2020 – modificativa - dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Autoria: Agostinho Tardiveli, Leandro Lourençon, José Marcos Rodrigues de Oliveira. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocada em única discussão fizeram o uso da palavra os vereadores: José Marcos Rodrigues de Oliveira, Laécio Neris de Almeida. Colocada em única votação a presente Emenda foi aprovada por dez votos favoráveis e nenhum voto contrário. Anotada a ausência na votação dessa emenda do vereador José Marcos rodrigues de Oliveira. Emenda nº 01 ao projeto de lei nº 10/2020 – modificativa - dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências. Autoria: Todos os senhores Vereadores. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocada em única discussão fizeram o uso da palavra os vereadores: Laécio Neris de Almeida. Colocada em única votação a presente Emenda foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em seguida o vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e solicitou a dispensa da redação final. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Presidente, portanto declarou como projeto de lei aprovado por esta casa, com as emendas nº 1 e nº 2, e determinou a expedição do autógrafo de lei para as considerações do executivo. O presidente avisou aos parlamentares que foi encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. O senhor segundo secretário efetuou a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (20h01min) o vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite e sobre alguns bairros que visitou, inclusive mostrou algumas fotografias. 2) Comentou sobre os sobre oito anos do atual prefeito e os investimentos que este fez, na cidade, nesse período. (20h18min) o

vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) citou uma desapropriação realizada pelo executivo municipal. 2) discorreu sobre o Requerimento nº 12/2020 de sua autoria que fora apresentado nesta sessão e rejeitado. (20h25min) o vereador Leandro Lourençon, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) Agradeceu aos vereadores pela aprovação da emenda nº 02 ao projeto de lei nº 10/2020. 2) cedeu um aparte ao Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Em seguida o presidente convocou os senhores vereadores para participar da primeira sessão extraordinária, que fora realizada, dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, logo após o encerramento desta sessão. Informou também aos nobres vereadores e a população que de acordo com o Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Louveira esta Casa entrará em recesso parlamentar em 1º de julho, retornando as suas atividades normais em três de agosto de dois mil e vinte, ou em caráter Extraordinário. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às vinte horas e dezessete minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD que é parte integrante desta ata.::

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

PRESIDENTE

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º SECRETÁRIO

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às vinte dezenove horas e quarenta e oito minutos e, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2ª secretário, realizou-se a 1ª sessão extraordinária do ano de 2020. Registradas, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Edson Ferreira, Hélio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. o vereador Luiz Carlos Rosa, a convite do presidente, efetuou a leitura do Evangelho, texto do dia. Dando continuidade, o senhor presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: Projeto de resolução nº 5/2020 - cria comissão de recesso para atuar no recesso legislativo de julho de 2020. Autoria: Mesa Diretora. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica - painel. Colocado em única discussão e votação o presente Projeto de Resolução foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, o Presidente deu como proposta de emenda à lei orgânica aprovada, e determinou que fosse expedida a Resolução. Em seguida foi executado o hino do município. Tendo se esgotado a matéria para a qual foi especialmente convocada a presente sessão, o presidente agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às oito horas e trinta e três minutos. A gravação na íntegra da presente sessão extraordinária se encontra gravada em dvd que faz parte integrante desta ata::

Laécio Néris de Almeida

presidente

José Clodoaldo Martins

1º secretário

Nilson Souza da Cruz

2º secretário

Ordem do Dia - Requerimentos

002

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

00015/20

REQUERIMENTO Nº 01/2020

Ao Excelentíssimo Senhor
Laércio Neris Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Louveira

Assunto: **Licença por motivo particular.**

Eu, Rodrigo César Regorão Veronezi, brasileiro, casado, portador do CPF: nº267. 127.408-43, e da cédula de identidade RG: nº 30565648X, vereador eleito desta Casa de Leis, nos termos regimentais com fundamento no art. 10, inciso II, do Regimento Interno, venho requerer meu afastamento por motivo particular, pelo prazo de 75 dias, a partir de 31 de agosto a 13 de novembro.

Tendo em vista que é do meu interesse o prazo citado, durante esse período.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Louveira, 03 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
PROTOCOLO Nº 250/2020
DATA: 03/08/2020
HORA: 12:54

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI
Vereador

AUTORIZADO
Louveira, ___ de _____ de 20___

Laécio Neris de Almeida
Presidente
Câmara Municipal de Louveira